



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: REcredenciamento DA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ESPPE)

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO CHAVES LIMA

PROCESSO Nº 2300000160.000131/2021-65

Publicado no DOE de 23/04/2022 pela Portaria SEE nº 2395 de 22/04/2022.

PARECER CEE/PE Nº 052/2022-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 30/03/2022.

1 RELATÓRIO

O Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo Araújo de Melo, encaminhou o Ofício nº 11 (14717893 – SEI), de 28/06/2021, solicitando o recredenciamento da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE), para a oferta de cursos de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização. O Processo foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 9º, da Resolução nº 1, de 27.02.2017, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

2. ANÁLISE

Em 09 de julho de 2021, o Processo foi recebido no Conselho Estadual de Educação, sob o nº 2300000160.000131/2021-65, sendo distribuído para esta relatoria em 09 de agosto de 2021. Após análise inicial do Processo, este conselheiro encaminhou despacho solicitando providências junto à Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco, para fins de continuidade da tramitação, que fosse apresentado Declaração emitida pela Prefeitura do Recife, observando o atendimento à legislação urbanística e ambiental vigente para dispensa do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme Lei Municipal nº 17.982/2014, ou que apresentasse o respectivo Alvará atendendo a Resolução CEE/PE nº 01/2017 deste Conselho Estadual de Educação.

Em resposta ao despacho, em 09 de dezembro de 2021, a Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE) encaminhou o Ofício SEGTES nº 068/2021, assinado pela Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Fernanda Tavares Costa de Sousa Araújo, com Declaração emitida pela Prefeitura do Recife, assinada pelo Gestor da Unidade de Atividades Urbanas, Ricardo Pena, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo da Secretaria de Políticas Urbanas e Licenciamento, informando que a ESPPE está dispensada da apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme Lei Municipal nº 17.982/2014, Parágrafo 2º, por exercer atividades próprias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que observada a legislação urbanística e ambiental vigente, instalada na Rua Quarenta e Oito, nº 224, Bairro do Espinheiro, Recife – PE, por se enquadrar na Legislação citada.

A respeito da Declaração foi encaminhado mais um despacho por esta relatoria, em 31/01/2022, para que a Escola comprovasse que a legislação urbanística e ambiental, no caso em discussão, seja observada. Uma nova Declaração foi anexada ao Processo em 21 de março de 2022, confirmando mais uma vez que a Escola de Saúde Pública de Pernambuco se enquadra na Legislação e encaminhou, também, uma outra Declaração, da Secretaria de Política Urbana

e Licenciamento/Secretária de Executiva de Controle Urbano informando que não há registro de processo oriundo da Fiscalização de Controle Urbano registrado no endereço do imóvel, localizado na Rua Quarenta e Oito, 224 – Espinheiro, com sequencial Imobiliário nº 1044290.

Vale destacar neste Parecer que a Escola de Saúde Pública de Pernambuco, pertence a Secretaria de Saúde de Pernambuco e foi credenciada inicialmente no endereço Praça Oswaldo Cruz, s/nº - Boa Vista – Recife/PE, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Atualmente, a ESPPE, está situada na Rua Quarenta e Oito, nº 224, Bairro do Espinheiro, Recife-PE, embora seus cursos possam ser realizados nas Regionais de Saúde do Estado de Pernambuco, o que é previsto no artigo 4º do Regimento Interno da Escola.

2.1 Histórico da Escola de Governo de Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE)

Segundo registro no Plano de Educação Permanente de Saúde de Pernambuco, a Escola de Governo de Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE) foi criada em 1989 e, desde então, tem apresentado competências na área da educação profissional em saúde e em cursos de qualificação dos trabalhadores e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.

Em 2013, a ESPPE, por meio da Lei Estadual nº 15.066, de 04 de setembro de 2013, ampliou sua capacidade técnica para atender às necessidades de qualificação e formação dos servidores que atuam no SUS-PE, incluindo, para além da oferta de Educação Profissional Técnica em Saúde, a realização de cursos de pós-graduação, nas modalidades especialização *lato sensu* e residências em área profissional da saúde.

Outro aspecto relevante da Instituição, é a realização dos cursos de forma descentralizada e regionalizada, contemplando trabalhadores em 184 municípios das 12 Regionais de Saúde nas suas diversas áreas de atuação, que tem como princípios norteadores da formação os seguintes pontos:

- Valor social;
- Problematização do processo de trabalho;
- Alinhada com as necessidades de saúde;
- Transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho;
- Compromisso institucional com o SUS.

O Regimento Interno da ESPPE foi referendado pelo Conselho Estadual de Educação em 21 de dezembro de 2015, por meio do Parecer CEE/PE nº152/2015-CES. Este, em seu Art. 3º, afirma que a Instituição tem como finalidade “promover a execução de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento dos profissionais de saúde de Pernambuco – SES/PE, desempenhando suas ações em consonância com a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da SES/PE”.

2.2 Considerações Finais

Em conclusão, essa relatoria considera que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco apresenta regularidade administrativa pela constatação da validade do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e pela inexistência de débitos para com a Receita Federal.

A Escola de Governo em Saúde Pública apresenta Declaração de Satisfação das Exigências de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência, assinada pela diretora, Célia Maria Borges da Silva Santana, informando que a sede da ESPPE se encontra atualmente em reforma predial, ao fim da qual todos os ambientes estarão em observância das normas e critérios

básicos à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098/00.

A direção da ESPPE também esclarece que devido à reforma da sede, a escola está funcionando em endereço provisório, situado à Rua Quarenta e Oito 224, Espinheiro, Recife – PE. Contudo, as aulas dos cursos que ocorrem na cidade do Recife estão sendo ministradas em Escolas Técnicas Estaduais parceiras que estão devidamente credenciadas. No caso dos cursos ofertados no interior do Estado, as aulas são ministradas em Escolas, Faculdades e Universidades públicas ou privadas que têm parceria com o Governo do Estado de Pernambuco e/ou com a ESPPE. A Instituição ressalta ainda que todos os locais de parcerias firmadas têm previstas e respeitadas as normas de acessibilidade ao portador de deficiência nos termos legais.

Diante da situação provisória de reforma, experimentada momentaneamente pela Escola de Governo de Saúde Pública de Pernambuco, esta relatoria recomenda que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco se empenhe em concluir, o mais rápido possível, os trabalhos de melhoria e de adaptação da infraestrutura administrativa e pedagógica da ESPPE, atendendo, assim, à legislação pertinente (Lei Federal nº 10.098/00).

3 VOTO

Por todo o exposto, o voto é no sentido de recredenciar a Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco (ESPPE), mantida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para a prestação do Serviço Público Educacional, situada na Rua Quarenta e Oito, nº 224, Bairro do Espinheiro, Recife – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 52.020-060, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir de 20 de dezembro de 2020.

É o voto. Comunique-se à interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente

RICARDO CHAVES LIMA – Relator

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em de março de 2022.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente